

DECRETO N°.: 2.218 / 2006

INSTITUI PRAZO PARA PAGAMENTO DO ISSQN E REGULAMENTA A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS CONFORME DETERMINA O ARTIGO 48 DA LEI MUNICIPAL N°.: 1.677/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o artigo 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º. A data limite para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para as empresas de fato ou de direito, profissionais liberais e autônomos que têm recolhimento anual, será o dia 30 de Março de cada exercício.

Parágrafo único - Para os contribuintes que têm recolhimento mensal, a data limite será do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 2º. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais e a DAI - Declaração de Apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal N°.: 1.677/2001 - Código Tributário Municipal serão regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 3º. A impressão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços só poderá ser efetuada mediante autorização prévia da repartição fazendária municipal.

§ 1º. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais seguirá o modelo em anexo.

§ 2º. A DAI - Declaração de Apuração de ISSQN seguirá o modelo em anexo.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que recolhem o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza com base no seu faturamento mensal, deverão apresentar ao Setor de Arrecadação de Tributos, em tempo hábil para emissão da guia de arrecadação municipal, a DAI – Declaração de Apuração de ISSQN, que seguirá o modelo em anexo.

Art. 5º. Fica a cargo do Setor de Arrecadação de Tributos do Município de Cachoeira de Minas, a responsabilidade pelo controle e arquivamento das AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e DAI – Declaração de Apuração de ISSQN.

Parágrafo único – O Setor de Arrecadação de Tributos disponibilizará por meio eletrônico ou impresso, os documentos citados nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Cachoeira de Minas, 28 de dezembro de 2006.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal